

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001189/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050183/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.222350/2025-06
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA PRIMEIRA REGIAO, CNPJ n. 37.115.524/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREA FERREIRA LIMA ESMERALDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior a R\$ 2.149,38(dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), valendo a partir de 1º de maio de 2025 quando será reajustado na forma da cláusula de reajuste salarial desse Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Em 1º (primeiro) de Maio de 2025, os servidores do CRP-11, terão reajuste na base de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:



O CRP-11 fornecerá aos seus empregados, o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), mensais, em cartão alimentação, não tendo natureza salarial, independente de períodos de férias, licenças médicas até 15 (quinze) dias consecutivos, licença maternidade, mediante o desconto no valor de R\$ 1,00 no salário do empregado. **Parágrafo único:** O Auxílio Alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O CRP-11 pagará, mediante solicitação formal, o valor de R\$ 1.239,60 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) como auxílio educação, à época da concessão, por empregado que tenha filho(a)/dependente em idade até 14(quatorze) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias, que comprovadamente esteja matriculado em estabelecimento de ensino.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL:

O CRP-11 custeará ou reembolsará despesas com funeral do empregado e dependentes diretos, cônjuges ou companheiros em união estável, até o limite de R\$ 936,46 (novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral, mediante comprovação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - INCENTIVO AOS EMPREGADOS ESTUDANTES UNIVERISTÁRIOS

O CRP-11, quando solicitado, pagará semestralmente, na forma de ressarcimento não cumulativo, verba para auxílio do custeio das despesas com livros e/ou material didático do empregado estudante universitário, no valor de R\$ 351,70 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), mediante comprovação de matrícula regular no semestre referente à concessão do benefício, bem como apresentação de comprovante de compra. O benefício não usufruído durante o período de vigência deste Acordo Coletivo será cancelado, não podendo este direito ser acumulado para o ano seguinte e/ou, em hipótese alguma, ser transformado em remuneração ao empregado.

CLÁUSULA NONA - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:



Como incentivo ao desenvolvimento profissional, o CRP-11 poderá pagar cursos, oferecidos por Instituições de Ensino, para todos os servidores, relevante ao aprimoramento das funções que o mesmo exerce, no valor de até R\$ 619,80 (seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos), ou metade do valor do curso, o que for menos oneroso ao servidor, valor este que será entre a solicitação até momento e anterior a matrícula. §1º. O presente benefício será concedido mediante solicitação dos servidores e aprovação da Diretoria do CRP-11, devendo ao final ser comprovada à frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), bem como apresentado o certificado/declaração, conferido pela conclusão do curso realizado. §2º. Na hipótese de não realização do curso pelo servidor, após o recebimento do benefício, o valor recebido deverá ser restituído ao CRP-11, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ausência de comprovação da realização do curso, salvo negociação com a Diretoria do CRP- 11. §3º. A Diretoria do CRP- 11 ficará responsável pelo devido acompanhamento desta cláusula para que a mesma se efetive nos termos propostos. §4º. O benefício não usufruído durante o período de vigência deste Acordo Coletivo será cancelado, não podendo este direito ser acumulado para o ano seguinte e/ou, em hipótese alguma, ser transformado em remuneração aos servidores.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS:

Fica estabelecido que os estudos, análises e demais esforços para a implantação do PCCS dos servidores do CRP-11, serão finalizados até Dezembro/2025, ocasião em que o referido documento será submetido aos trâmites para sua implementação até Janeiro/2026, podendo ocorrer antecipação do processo, caso haja orçamento disponível para o exercício de 2025.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA TEMPO A DISPOSIÇÃO

Será considerado tempo à disposição do empregador as horas de deslocamento para viagens a serviço, e seu respectivo retorno. O tempo previsto poderá ser fornecido pela companhia que emitir os bilhetes de passagens. Caso não haja tempo estimado de viagem pela empresa, deverá ser pactuado entre o funcionário e a coordenação o tempo em acordo com os dados oficiais de distância e o tempo médio de percurso. **Parágrafo único:** Não serão contabilizados como tempo à disposição do empregador as horas de deslocamento, a serviço da autarquia, para se chegar até o local em que se encontra o meio de transporte e o tempo compreendido entre o local de desembarque até o local da atividade. Também não será contabilizado o tempo de deslocamento do local em que se encontra o meio de transporte até a residência dos funcionários no retorno da atividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente aditivo terá vigência de 01 de maio de 2024 e término em 30 (trinta) de abril de 2027. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os Conselhos/Ordens, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da comarca desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados

assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

ANDREA FERREIRA LIMA ESMERALDO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DECIMA PRIMEIRA REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT CRP-11

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



